

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024/000533
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATORA: ITAJAY MARIA SOARES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL CONTÁBIL. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. MANUTENÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA EM DESACORDO COM AS NORMAS DO CFC. INFRAÇÃO CONFIGURADA. DEFESA TEMPESTIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. INTERESSADO AUTUADO POR RESPONDER E MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL *SACHA E MISABEL TAX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.*, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC/MG, EM RAZÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA IRREGULAR. 2. EMPRESA CONSTITUÍDA COM MAIORIA DE SÓCIOS NÃO CONTADORES, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.708/2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS. 3. DEFESA TEMPESTIVA APRESENTADA, ALEGANDO AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E À LIBERDADE CONTRATUAL, ARGUMENTOS AFASTADOS DIANTE DA OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REGISTRO PREVISTA NO DL Nº 9.295/46 E NA LEI Nº 6.839/80. 4. RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL, MAS CUJOS FUNDAMENTOS NÃO AFASTAM A IRREGULARIDADE VERIFICADA. 5. INFRAÇÃO CONFIGURADA NOS TERMOS DO ART. 15 E ART. 28, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C LEI Nº 6.839/80 E ITEM 5, ALÍNEA “F”, DO CEPC (NBC PG 01). 6. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 563,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A”, DO CEPC (NBC PG 01), ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.709/2023. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 441^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.